



*Construindo o Amanhã!*

DECRETO N.º 1250/2022

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE PERÍODO DE RECESSO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ORIENTA  
PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

**CONSIDERANDO:**

- a) – o final do exercício de 2022 e a proposta de um recesso coletivo dos órgãos públicos municipais;
- b) – a necessidade de unificar as ações e de bem orientar servidores e a comunidade na condução dos serviços públicos essenciais;
- c) – a necessidade de finalizar as atividades desempenhadas durante o exercício de 2022, e;
- d) – que, com a adoção do presente recesso, a sociedade não terá prejuízo, uma vez que os serviços essenciais serão mantidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado período de recesso, entre os dias **19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023**, no âmbito dos órgãos públicos municipais.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput*, a Secretaria de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura, a Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Desporto e Meio Ambiente, o Departamento de Limpeza Pública e o Departamento de Licitações, os quais manterão suas atividades normais.

**Art. 2º.** Durante o período de recesso, estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, funcionarão os setores das secretarias que oferecem serviços essenciais, ou que tenham atividades programadas e segundo escala e horários próprios de funcionamento e plantão que serão estabelecidos pelos Secretários.



*Construindo o Amanhã!*

**Art. 3º.** No período de recesso, a critério da Administração, poderão ser concedidas férias e licenças aos servidores que possuírem direitos adquiridos, sempre visando o interesse público.

**Art. 4º.** No planejamento do período de recesso os diferentes setores da administração devem atentar para a obrigatoriedade e regularidade dos serviços a serem prestados, mesmo em situação especial, principalmente nas áreas da saúde, da educação, da assistência social, de obras, de transportes e de setores administrativos que atendam diretamente ao público.

**Art. 5º.** A edição de atos oficiais e suas devidas publicações serão efetuadas de forma normal, sendo para tanto, desconsiderado o período declarado no art. 1º deste.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07.12.2022).**

**NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado no DMG  
Em 08/12/2022